

**CONTRATO Nº. 42/2023**  
**PROCESSO Nº P090454/2023**

**CONTRATO DE SERVIÇO DISCRIMINADO PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM E O OUTRO, A EMPRESA ANA JÉSSICA ALMEIDA DO NASCIMENTO (GOLD GERADORES).**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – IPM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.354.939/0001-01, localizada na Rua 24 de Maio, nº 1479 – Benfica – CEP 60020-001, neste ato representada por seu seu Superintendente do IPM, Josué de Sousa Lima, advogado OAB/CE nº 4866, inscrito no CPF n.º091.662.893-00, RG nº630923 SPSP CE residente e domiciliado nesta capital.

**CONTRATADA:** ANA JÉSSICA ALMEIDA DO NASCIMENTO (GOLD GERADORES), inscrito no CNPJ nº 29.862.373/0001-53, estabelecida à Rua Vale Costa 1105 A, CEP: 60360-720, Fortaleza – Ce, por intermédio de sua representante legal a Sra. Ana Jéssica Almeida do Nascimento, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 2007010391515 e do CPF n.º 062.174.893-50, residente e domiciliado na cidade Fortaleza-Ce.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo administrativo nº. P090454/2023, com fundamentação no art. 24, inciso II da Lei Federal nº8.666/93, DISPENSA DE LICITAÇÃO, com as modificações posteriores, pelos termos da proposta de preços da CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato.

1.2. O cumprimento deste contrato está vinculado ao processo administrativo por dispensa de licitação, ao Termo de referência e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa ANA JÉSSICA ALMEIDA DO NASCIMENTO (GOLD GERADORES) para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, SE NECESSÁRIO, NO GRUPO GERADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – IPM.

ANA JÉSSICA ALMEIDA DO NASCIMENTO (GOLD GERADORES) CNPJ nº 29.862.373/0001-53	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, SE NECESSÁRIO, NO GRUPO GERADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – IPM.	R\$ 6.646,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 6.646,00</b>

## 2.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

2.2.1. **GRUPO GERADOR:** 01(UM) Grupo Gerador da marca **HEIMER**, STAND BY de 60 HZ com 260 KVA, e com reservatório de 250 litros.

## 2.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. A manutenção do Grupo Gerador deve incluir,mas não se limitar, entres outros, aos seguintes itens:

2.3.1.1. Troca de óleo;

2.3.1.2. Troca de filtros de Ar e de Combustível

2.3.1.3. Troca da Água do Radiador e sua complementação

2.3.1.4. Troca de Aditivo

2.3.1.5. Calibração e Atualização de Software

2.3.1.6. Verificação de toda a estrutura física do Gerador

2.3.1.7. Fornecimento e troca de todas as peças que se fizerem necessárias ao funcionamento do equipamento, incluindo, mas não se limitando, a fornecimento e troca do reservatório de combustível, e fornecimento e troca de bateria, caso necessários.

2.3.1.8. A CONTRATADA deverá providenciar a solução inicial para deixar o Grupo Gerador operante, de maneira célere e que possa minimizar os problemas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato referente ao objeto é de R\$ 6.646,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E QAURENTA E SEIS REAIS).

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Instituto de Previdência de Fortaleza, consignadas à seguinte dotação orçamentária:

4.2. Instituto de Previdência do Município de Fortaleza – IPM. Órgão 18 - Unidade Orçamentária 202 – IPM PREVFOR, Classificação Funcional 09.122.0001.2016.0017, Elemento de Despesa 339039 Fonte de Recursos 1.802.0000.00.00 Ação de Manutenção e Funcionamento Administrativo – PREVFOR.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento, de acordo com a necessidade da Administração, no quantitativo devidamente identificado na Ordem de Fornecimento e na respectiva Nota de Empenho.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

7.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 4º - I, da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, tomando-se por base o valor contratual.

7.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.6. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão, contado da sua notificação.

7.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

7.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

7.9. Entregar o produto obedecendo às exigências contidas nas especificações deste termo de referência, bem como, todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

7.10. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função do serviço prestado à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

#### **9.1. Quanto à entrega:**

**9.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado no prazo de acordo com as necessidades do IPM e em conformidade com as especificações estabelecidas na proposta da contratada e no contrato em face da ordem de serviço emitida, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da CONTRATADA.

**9.1.2.** O serviço a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o Termo de referência e a proposta da Contratada, será atestado o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela executada.

**9.1.3.** Quando necessário retirar qualquer peça para manutenção e levar para análise e conserto em outro local, deve ser providenciado um substituto para que o gerador continue em funcionamento, até que a peça seja repostada.

**9.1.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior que porventura se traduzam em prejuízos, deverão ser informados ao Gerente Administrativo do IPM, com urgência.

**9.1.4.1** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2(dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## **9.2. Quanto ao recebimento:**

**9.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

**9.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do Contrato.

**9.2.2.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento advindo do objeto desta dispensa de licitação será proveniente dos recursos do IPM e efetuado após a liquidação da despesa (art. 62 e segs. da Lei nº 4.320/64), com a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da execução do serviço, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

**11.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

**11.2.1.** A nota fiscal /fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o item 11.1. começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

**11.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

11.3.1. Se o objeto não for executado conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

11.3.1.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

11.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

11.4.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

11.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório ou autenticação digital. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A contratada que praticar qualquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. Fundamentação Legal: Artigo 49 do Decreto Municipal nº 13.735/2016

**13.1.2.** Multa: poder ser isolada ou cumulativa com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, conforme estabelecido em legislação pertinente. Fundamentação Legal: Art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016

**13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Fundamentação Legal: Art. 52 a Art. 55 do Decreto Municipal nº 13.735/2016

**13.1.4.** Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública. A referida declaração implica. Fundamentação Legal: Art. 56 a Art. 58 do Decreto Municipal nº 13.735/2016

**13.1.5.** Impedimento de licitar e contratar e descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores: A penalidade aplicada importará no impedimento do punido licitar ou contratar com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Fortaleza, durante o prazo da sanção, e na rescisão do contrato diretamente relacionado com a aplicação da penalidade. Fundamentação Legal: Artigos 59 a 61 do Decreto Municipal nº 13.735/2016; Art. 14 do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e art. 7º da lei 10.520/2002.

**13.2.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a licitante CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução. (§ 6º do Art. 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016).

**13.2.1.** O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**13.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

**13.4.** O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na lei 13.709/2018 (LGPD):

**13.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

**13.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**14.1.** As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**14.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**14.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

15.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

16.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, \_\_\_\_ de novembro de 2023.

**JOSUÉ DE SOUSA LIMA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM**  
**CONTRATANTE**

*(Assinado por certificação digital)*

ANA JESSICA ALMEIDA DO  
NASCIMENTO:29862373000153

Assinado de forma digital por ANA JESSICA  
ALMEIDA DO  
NASCIMENTO:29862373000153  
Dados: 2023.11.06 11:28:32 -03'00'

**ANA JÉSSICA ALMEIDA DO NASCIMENTO**  
**GOLD GERADORES**  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



---

**Fortaleza**  
PREFEITURA

---



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número K8J37NET

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2791621 e código K8J37NET

**ASSINADO POR:**